

ALCA – Área de Livre Comércio das Américas

Minuta de Acordo

Capítulo sobre Direitos De Propriedade Intelectual

- c) um prazo razoável para que qualquer pessoa com interesse legítimo se oponha ao registro da marca;
- d) a possibilidade de solicitar a anulação das marcas registradas em violação às normas vigentes.]

[3. Cada Parte deverá dispor de um sistema de registro de marcas comerciais, o qual incluirá:

- a) uma notificação por escrito, a ser emitida ao solicitante, acerca das razões que fundamentam o indeferimento do registro de uma marca;
- b) uma oportunidade razoável para que o solicitante possa responder à notificação;
- c) no caso de indeferimento definitivo do registro, uma notificação por escrito ao solicitante acerca das razões que fundamentam o indeferimento definitivo; e
- d) para cada decisão tomada nos casos de objeção ou anulação, uma explicação por escrito das razões que fundamentam a decisão.]

[4. Cada Parte Vã:se esforçará, na medida do possível, por proporcionar um sistema eletrônico de solicitação, processamento, registro e manutenção de marcas comerciais.]

[5. Sistema Internacional de Classificação

- a) Cada registro ou publicação relativa a uma solicitação ou a um registro de uma marca comercial e que designar bens ou serviços indicará os bens ou serviços por seus respectivos nomes, agrupados segundo as classes previstas na Classificação de Nice.
- b) Os bens ou serviços não poderão ser considerados semelhantes com base no argumento de que, em qualquer registro ou publicação, eles aparecem na mesma classe da Classificação de Nice. De igual modo, os produtos ou serviços não poderão ser considerados diferentes com base no argumento de que, em qualquer registro ou publicação, eles figuram em diferentes classes da Classificação de Nice.]

Artigo XX. [Nomes de Domínio na Internet

1. As Partes participarão do Comitê Consultivo de Governos (CCG) da Corporação de Nomes e Números Designados na Internet (*Internet Corporation for Assigned Names and Numbers - ICANN*) com o objetivo de promover a administração adequada dos nomes de domínio de nível superior (*Country Code Top Level Domain - CCTLD*) e das práticas de delegação, bem como as relações contratuais adequadas para a administração dos CCTLDs no Hemisfério.

2. As Partes assegurar-se-ão de que seus respectivos Centros de Informação em Rede (CIR) participem do Processo Uniforme de Solução de Controvérsias da ICANN com vistas à superação do problema da pirataria cibernética de marcas comerciais.】

Artigo XX. [Anulação e Transferência de Nome de Domínio

Quando um signo distintivo notoriamente conhecido tiver sido indevidamente registrado no país da Parte, como segmento de um nome de domínio ou de endereço de correio eletrônico de um terceiro não-autorizado, a pedido do titular ou do legítimo detentor do signo marcário, a autoridade competente considerará o assunto e, nos casos procedentes, ordenará a anulação ou a modificação do registro do nome de domínio ou endereço de correio eletrônico, em conformidade com a respectiva legislação nacional, contanto que o uso desse nome ou endereço seja passível de produzir algum dos seguintes efeitos:

1. Risco de confusão ou associação com o titular ou legítimo detentor do signo marcário, ou com seus estabelecimentos, atividades, produtos ou serviços;
2. Dano econômico ou comercial injusto ao titular ou legítimo detentor do signo marcário em decorrência de uma diluição de sua força distintiva ou de seu valor comercial ou publicitário;
3. Aproveitamento injusto do prestígio do signo, ou do nome de seu titular ou legítimo detentor.

A ação de anulação ou modificação prescreverá cinco (5) anos contados a partir da data de registro do nome de domínio ou do endereço de correio eletrônico impugnado, ou a partir da data em que os meios eletrônicos, aplicando-se o prazo que vencer mais tarde, exceto se a inscrição tiver sido efetuada de má fé, em cujo caso a ação não prescreverá. Essa ação não afetará uma ação cabível por danos e prejuízos em conformidade com o direito consuetudinário.]